



Ofício nº 002/2025 – PRES/SEOPA

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2026.

Assunto: Custo 2026 – Convenção Coletiva 2026

Sr. Diretor-Presidente,

Em complementação aos ofícios nº 021/2025 – PRES/SEOPA e 019/2025 – PRES/ATP, encaminhamos em anexo a Convenção Coletiva 2026 dos Rodoviários, assinada no dia 20 de janeiro do corrente, para apropriação dos valores no cálculo de custo do sistema.

Atenciosamente,

Stamatula Vardaramatos
Stamatula Vardaramatos
Presidente

À
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU
A/C Sr. Secretário Adão de Castro Júnior

À
Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC
A/C Sr. Diretor-Presidente Pedro de Souza Bisch Neto



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMU
DESPACHO**

À CRT-EPTC,

Considerando a definição da CCT do SEOPA 37559278, solicito instrução deste expediente com apresentação das planilhas custos do sistema de transporte, com indicativo da tarifa técnica, subsídio tarifário e nova tarifa a ser praticada, para fins de elaboração da Minuta do Decreto.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Leviski, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2026, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37817544** e o código CRC **69D5B5A8**.



Parecer técnico sobre o reajuste ordinário da tarifa de ônibus de 2026

Considerando a solicitação para reajuste da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano pelo Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA), através do Ofício SEOPA 021/2025 e 005/2026, com todas as comprovações anexadas ao Processo SEI nº 25.16.000042501-6, vinculado ao Processo SEI nº 25.16.000045783-0;

Considerando o inciso I, § 1º, da Lei nº. 7.958, de 13 de janeiro de 1997, alterada pela Lei n.º 8.023, de 24 de julho de 1997;

Considerando as disposições dadas no Edital de Concorrência Pública 1/2015 e no Edital de Concorrência 18/2023, nos contratos assinados com as concessionárias e na legislação vigente;

Considerando as disposições dadas no VI Termo de Acordo, assinado entre a Prefeitura Municipal, a EPTC, as concessionárias vencedoras da concorrência pública 1/2015 e a ATP; e

Considerando as disposições dadas no Decreto 19.635/2016 e suas alterações posteriores.

A equipe técnica da EPTC realizou os levantamentos necessários para a determinação dos custos e dos dados operacionais que compõem a Planilha de Cálculo Tarifário, relativo ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, a fim de verificar o cálculo da nova tarifa técnica de ônibus.

Este parecer é composto dos tópicos a seguir relacionados:

- A fórmula de cálculo da tarifa;
- O cálculo da tarifa técnica de 2026 e a revisão tarifária 2025;
- Os principais fatores que impactaram no custo e subsídio previstos para o ciclo 2026.

1. Fórmula de cálculo da tarifa

A tarifa de ônibus é calculada, de acordo com a legislação vigente, pela divisão entre os custos para prestação do serviço, incluindo o custo de gestão da Câmara de Compensação Tarifária e a contribuição federal sobre o valor da receita bruta, pelo IPKeq – Índice de Passageiros Equivalentes (Peq) transportados por Quilômetro. A unidade dos custos é dada em R\$ / km. A unidade do IPKeq corresponde a relação entre passageiros equivalentes e a quilometragem realizada pela frota. Dessa forma, a unidade resultante deste quociente corresponde a R\$ / Peq, ou seja, o quanto cada passageiro paga por viagem, conforme ilustra a equação abaixo.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



$$Tarifa = \frac{\text{Custo por km}}{IPK_{eq}}$$

O cálculo da tarifa leva em conta somente os passageiros equivalentes. Os passageiros isentos que são transportados representam um custo para o sistema, à medida que são considerados no planejamento das viagens e dimensionamento da frota operacional. Ou seja, todos os passageiros, pagantes ou não, são levados em conta para a determinação do custo para prestar o serviço de transporte. Quanto maior a frota necessária para prestar o serviço, maior a necessidade de pessoal operacional, maior a despesa com combustível, pneus, lubrificantes, ARLA, manutenção da frota etc.

2. Cálculo da tarifa técnica de 2026

Conforme já informado, a tarifa técnica é calculada pelo quociente entre o custo quilométrico para prestação do serviço e o IPK_{eq}. O custo quilométrico é composto pelos custos variáveis (combustível, energia elétrica, ARLA, óleos/lubrificantes, pneus/recapagens e peças e acessórios), os custos fixos (despesas de capital, despesas com pessoal e despesas administrativas), remuneração do serviço, equivalente a 7,24% sobre todos os itens de custo, exceto os de capital, e Tributo, conforme regras da Lei 14.973/2024.

Além disso, o custo quilométrico é impactado pelo PMM (Percurso Médio Mensal da Frota) que funciona como divisor dos custos fixos. Esse indicador é calculado pelo quociente entre a quilometragem realizada na unidade de tempo (t) pela frota operacional e total, pois dependendo do tipo de custo, é empregado no cálculo do PMM operacional ou total.

Nesse ciclo 2026 ainda foram incorporados a planilha de custos os efeitos da revisão tarifária prevista em contratos, e que visa atualizar os coeficientes de consumo e índices de uso para manter equilibrada a equação econômico-financeira das concessões.

- a) Indicadores operacionais – IPK (Índice de Passageiros Equivalentes Transportados por Quilômetro), Frota e PMM (Percurso Médio Mensal da Frota).

A média mensal de passageiros equivalentes e de rodagem utilizados no cálculo considerou uma previsão baseada em critérios técnicos, que levaram em conta o que esta área prevê que seja executado ao longo do ciclo 2026, considerando-se os tipos de dias de operação (dias úteis, sábados, domingos/feriados).

Os passageiros equivalentes mensais médios previstos neste cálculo corresponderam a 10.030.691,36 peqs. A quilometragem mensal média prevista neste cálculo correspondeu a 6.410.615,43 km. Portanto, o IPK_{eq} correspondeu a aproximadamente 1,56 Peq/km.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Considerando a cláusula oitava do VI Termo de Acordo, ajustando-se o mês de referência de jan/26 para nov/25, por entendimento da área técnica do Poder Concedente de que este último corresponde a um mês mais típico de uma operação de transporte, a frota operacional do sistema correspondeu a 1.109 ônibus, e a frota total a 1.218 ônibus. Portanto, o Percurso Médio Mensal da Frota Operacional e Total do sistema correspondeu a, respectivamente, 5.780,54 km/veíc e a 5.263,23 km/veíc.

b) Despesas com pessoal

Este item de custo inclui as despesas com pessoal de operação (motoristas, cobradores e fiscais), pessoal de manutenção, pessoal de administração, vale-refeição e o plano de saúde dos rodoviários.

A planilha de custos inserida no processo SEI apresenta todos os detalhes dos cálculos realizados para determinação da despesa com pessoal.

A Tabela 1 apresenta os novos valores de salários por categoria de rodoviário, assim como das demais despesas com pessoal, assim como a variação com relação aos valores de 2025

Tabela 1: Valores dos salários e benefícios

Itens	Valores 2025	Valores 2026	Var.% (2026/2025)
Motorista padrão	3.412,33	3.559,06	4,30
Motorista com função de cobrador	4.026,55	4.199,69	4,30
Cobrador	2.050,07	2.138,22	4,30
Fiscal	3.412,33	3.559,06	4,30
Vale-refeição	40,00	42,00	5,00
Plano de saúde	803,16	756,40	-5,82

Cabe destacar que o plano de saúde dos rodoviários apresentou variação negativa, pois o valor foi obtido a partir da média ponderada entre o valor mensal médio com esta despesa informado pelo SEOPA, correspondente a R\$ 732.127,87 e o valor informado pela Cia. Carris Porto-Alegrense, cujo valor foi de R\$ 188.114,17, e a frota total de cada um, cujos valores corresponderam, respectivamente, a 961 e 257 ônibus. Destaca-se também que o INPC dos últimos doze meses, que serve de balizador para o reajuste da categoria variou 4,30%.

O custo com pessoal é impactado ainda pelos fatores de utilização de pessoal operacional (motoristas, cobradores e fiscais), pelo fator de correção quinquênio e pelos índices de despesa de pessoal de manutenção e de administração, cujos valores foram disponibilizados na cláusula segunda do VI Termo de Acordo. Os encargos sociais, que também impactam este item de custo foram atualizados, passando de 46,19% para 51,85% uma vez que passou a incidir sobre o ciclo 2026 as novas alíquotas previstas na Lei



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Federal 14.973/2024 que reoneraram a folha de pagamento de diversos setores econômicos, incluindo o transporte de passageiros.

O custo quilométrico desta categoria é apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Custo quilométrico despesa com pessoal

Item de custo	Ckm 2025	Ckm 2026	Var. % (2026/2025)
Pessoal operacional	2,8493	3,1370	10,09
Motoristas	2,4580	2,6918	9,51
Cobradores	0,1680	0,1786	6,31
Fiscais	0,2233	0,2666	19,39
Pessoal de manutenção	0,4872	0,6647	36,43
Pessoal de administração	0,3043	0,3190	4,83
Plano de saúde dos rodoviários	0,1511	0,1437	-4,90
Total	3,7919	4,2643	

Observa-se uma redução da despesa com pessoal, apesar dos reajustes de salários e benefícios, devido a continuidade da saída de cobradores, em observância a Lei 12.910/2021.

- c) Despesas variáveis (Combustível, Energia Elétrica, ARLA, óleos/lubrificantes, pneus/recapagens e peças)

A coleta dos preços dos insumos que compõe essa categoria de despesa seguiu o disposto na cláusula quarta do VI Termo de Acordo. Os valores são apresentados na Tabela 3. Estes valores correspondem aos inicialmente coletados, pois com exceção dos preços de pneus, recapagens, veículos e energia elétrica que só serão atualizados anualmente, o preço do litro do óleo diesel, conforme disposto na cláusula quarta do VI Termo de Acordo, será atualizado mensalmente.

Tabela 3: Variação de preços dos insumos desta categoria

Item de preço	Preço tarifa 2025 R\$	Preço tarifa 2026 R\$	Var. %
Diesel S-10	5,372	5,25	-2,36
Energia elétrica	0,943	0,91	-3,61
Pneu 275/80 R22 veículo leve	2.182,97	2.315,62	6,08
Pneu 295/80 R22.5 veículo pesado e especial	2.543,49	2.483,89	-2,34
Recapagem pneu 275/80 R22	584,19	615,63	5,38
Recapagem pneu 295/80 R22.5	615,03	631,80	2,73



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Chassis veículo de referência OF1721	444.322,03	460.000,00	3,53
Carroceria veículo de referência OF1721	281.237,41	291.270,68	3,57
Veículo híbrido	1.026.856,03	1.050.924,82	2,34

O preço da energia elétrica (R\$/kWh) e do seu consumo (kWh/km) foram obtidos com base nas Notas Fiscais de compra das empresas que operam os 12 veículos elétricos atualmente existentes na frota.

A planilha de custos inserida no processo SEI apresenta todos os detalhes dos cálculos realizados para determinação das despesas variáveis.

d) Frota

O preço médio dos veículos que compõem a frota de ônibus de Porto Alegre teve um incremento de aproximadamente 3% desde o último cálculo, considerando-se a metodologia de atualização dos preços dos veículos definida no VI Termo de Acordo. O preço do veículo híbrido é referência para o cálculo dos custos de capital, assim como para o custo com peças e outras despesas.

O preço do veículo híbrido é impactado tanto pela variação de preços dos veículos em si, através dos reajustes de preços realizados pelas montadoras e encarroçadoras, quanto pela mudança de tecnologia, como também pela substituição de veículos de uma categoria de preços para outra.

A Tabela 4 apresenta a frota renovada em 2025 que impactou os custos do ciclo 2026.

Tabela 4: Renovação de frota realizada

Família de veículo	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Total
OF 1619			9					9
OF 1721	12	18	21	7	22	12		92
OF 1726						2	1	3
Total	12	18	30	7	22	14	1	104

e) Custos de capital

Estes itens sofrem influência direta do preço do veículo híbrido, do preço médio do veículo do tipo leve/pesado/trucado e do veículo do tipo especial, da Taxa de Remuneração Variável de Capital (TRV), da distribuição da frota por faixa etária, do Valor Residual (VR) do veículo ao final da sua vida útil e dos fatores de depreciação/remuneração.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Os preços do veículo híbrido, do veículo tipo leve/pesado/trucado e do veículo tipo especial corresponderam, respectivamente a R\$ 1.050.924,82, R\$ 937.453,96 e R\$ 2.145.245,45. A Taxa de Remuneração Variável, correspondente ao INPC dos últimos doze meses, conforme legislação vigente, correspondeu a 4,30% aa. O Valor Residual da Frota das categorias de veículos leve/pesado/trucado e especial corresponde, respectivamente a, 8% e 1%, conforme resultado da revisão tarifária 2025. A idade média da frota corresponde atualmente a 6,3 anos.

Cabe destacar que os doze veículos elétricos adquiridos pela Prefeitura Municipal não entram no cálculo do custo de capital.

A Tabela 5 apresenta os valores do custo quilométrico do ciclo 2026 das despesas de capital.

Tabela 5: Custo quilométrico despesas de capital

Item de custo	Ckm 2025	Ckm 2026	Var. % (2026/2025)
Deprec. frota	1,0110	1,1162	10,40
Deprec. edif., equip. e mob.garagem	0,0695	0,0719	3,45
Deprec. veic. apoio	0,0097	0,0100	10,31
Deprec. equip. embarc.	0,0110	0,0111	0,91
Remun. frota	0,2309	0,2877	24,60
Remun. terrenos, edif., equip. e mob.garagem	0,2955	0,3055	3,38
Remun. almox.	0,0077	0,0080	3,90
Remun. veic. apoio	0,0058	0,0060	3,45
Remun. equip. embarc.	0,0023	0,0024	4,35
Total	1,6434	1,8188	10,67

A planilha de custos inserida no processo SEI apresenta todos os detalhes dos cálculos realizados para determinação das despesas de capital.

f) Despesas administrativas

Com relação às despesas administrativas, discriminadas em despesas não operacionais (outras despesas), honorários da administração, seguros (passageiro e DPVAT), GPS (Licenças e chip de comunicação) e Sistema de Planejamento do Transporte, informa-se através da Tabela 6 os custos quilométricos do ciclo 2026.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Tabela 6: Custo quilométrico despesas administrativas

Item de custo	Ckm 2025	Ckm 2026	Var. % (2026/2025)
Outras despesas	0,7018	0,6000	-14,51
Honorários da administração	0,1126	0,1149	2,04
Seguros	0,0018	0,0017	-5,56
GPS	0,0276	0,0289	4,71
Sist. Plan. Transp.	0,0175	0,0179	2,29
Total	0,8613	0,7634	-11,37

A planilha de custos inserida no processo SEI apresenta todos os detalhes dos cálculos realizados para determinação das despesas administrativas.

g) Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta referente a Desoneração da Folha de Pagamento, prevista nas Leis Federal nº. 12.546/11 e 12.715/12, passaram a ter novas regras com base na Lei 14.973/2024, conforme análise da mesma através do parecer exarado no SEI 24.16.000040538-9, resultando na Tabela 7. No ciclo 2024, a CPRB correspondia a 1% aa, e a alíquota sobre a folha de pagamento era zero.

Tabela 7: Regras da Lei 14.973/2024 (reoneração folha pagamento)

Item	2025	2026	2027	2028
CPRB ¹ %	1,60	1,20	0,80	0,00
Folha pgto %	5,00	10,00	15,00	20,00

O custo quilométrico deste item de custo correspondeu em 2026 a R\$0,1381.

h) Custo de remuneração do serviço

De acordo com o disposto nos editais de licitação existe previsão de remuneração pelo serviço prestado correspondente a 7,24% ao ano, a ser aplicada somente sobre os seguintes itens de custo: custos variáveis, despesas com peças e acessórios, despesas com pessoal e despesas administrativas. Esta taxa foi estabelecida considerando o INPC dos últimos vinte anos (de 1995 a 2014), no intuito de captar, da melhor forma, as variações inflacionárias ao longo do tempo.

O custo quilométrico deste item de custo correspondeu em 2026 a R\$0,6443.

¹ Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



i) Custo quilométrico do ciclo 2026

A Tabela 8 resume o custo quilométrico da planilha de custos do ciclo 2026 comparativamente ao ciclo 2025. Ao final, apresenta o IPK Equivalente e conforme já informado, mediante o quociente entre um e outro, a tarifa técnica.

Tabela 8: Resumo do custo quilométrico e da tarifa

Item de custo	Ckm Tarifa 2025 (R\$)	Ckm Tarifa 2026 (R\$)	Variação (2026/2025) (%)
Custos variáveis (combustível, energia elétrica, ARLA, lubrificantes, pneus, recapagens e peças)	4,0855	3,8719	-5,23
Despesas de capital	1,6434	1,8188	10,67
Despesas com pessoal (operacional, manutenção e administrativo, benefícios e encargos)	3,7919	4,2644	12,46
Despesas administrativas (outras despesas, honor. admin. e seguros)	0,8613	0,7634	-11,37
Remuneração do serviço	0,6327	0,6443	1,83
Lei 14.973/24	0,1791	0,1381	-22,89
Custo Total por quilômetro - CTkm	11,1939	11,5009	2,74
IPK Equivalente (IPKEq)	1,6889	1,5647	-7,35
Tarifa técnica = CTkm / IPKEq	6,65	7,35	10,53

A planilha de custos inserida no processo SEI apresenta todos os detalhes dos cálculos realizados para determinação da tarifa técnica.

3. Revisão tarifária 2025

A revisão tarifária prevista nos contratos de concessão de todos os lotes visa manter o equilíbrio da equação econômico-financeira das concessionárias. Esta revisão ocorre todos os anos, com exceção de 2024, por conta da calamidade pública. Os coeficientes de consumo e índices de uso revisados são: diesel, ARLA, lubrificantes, pneus/recapagens, peças, outras despesas, valor residual da frota, quinquênio, pessoal de manutenção, pessoal de administração e fiscal.

Os resultados dessa revisão com relação aos valores utilizados no cálculo da tarifa de 2025, e os impactos dessa revisão na tarifa técnica de 2026 são apresentados na Tabela 9. Os valores apresentados referem-se aos resultados do sistema.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Tabela 09: Resultados da revisão tarifária 2025

Item	2024	2025	Var. %
Coef. Diesel Leve Dianteiro Ar	0,4308	0,4120	-4,36
Coef. Diesel Pesado Dianteiro	0,4175	0,4097	-1,87
Coef. Pesado Dianteiro Ar	0,4476	0,4571	2,12
Coef. Pesado Dianteiro Ar Cx	0,5219	0,5086	-2,55
Coef. Pesado Traseiro	0,4813	0,4826	0,27
Coef. Pesado Traseiro Ar	0,5180	0,5286	2,05
Coef. Pesado Traseiro Cx	0,5089	0,5183	1,85
Coef. Pesado Traseiro Ar Cx	0,5611	0,5801	3,39
Coef. Especial Central Ar Cx	0,6671	0,7267	8,93
Coef. Especial Traseiro Cx	0,7087	0,7013	-1,04
Coef. Especial Traseiro Ar Cx	0,7540	0,7659	1,58
Coef. Pesado Elétrico Ar Cx	1,3099	1,2349	-5,73
Índice despesa ARLA	0,0050	0,0075	50,00
Índice despesa Lubrif.	0,0276	0,0258	-6,52
Vida útil pneus/reacp.	153.857	156.071	1,44
Valor residual veíc. leve/pesado	6,00	8,00	33,33
Valor residual veíc. especial	1,00	1,00	0,00
Coef. peças	0,0070	0,0059	-15,71
Fator de quinquênio	7,68	6,95	-9,51
Coef. Outras despesas	0,0040	0,0033	-17,50
Fu Fiscal	0,2180	0,2395	9,86
Fu Manutenção	0,1710	0,2119	23,92
Fu Administração	0,1068	0,1017	-4,78
CKM Total R\$	10,7042	11,5009	-1,74
Custo total R\$ Milhões ²	904,37	886,65	-19,59

² Custo total sem revisão tarifária em 2025.

De acordo com o apresentado na Tabela 09, a revisão tarifária realizada em 2025 proporcionou uma redução no CKM Total de 1,74% e uma redução do custo total de aproximadamente R\$ 18 Milhões.

4. Representação gráfica do custo total e do subsídio estimado

O custo total estimado para o ciclo 2026, conforme os cálculos detalhados corresponde a aproximadamente R\$886 Milhões. A receita estimada para o ciclo 2026 corresponde a aproximadamente R\$636 Milhões. Portanto, o subsídio estimado corresponderia a R\$250 Milhões. No ciclo 2025, o custo total estimado correspondeu a R\$880 Milhões, a receita a R\$661 Milhões, resultando num subsídio inicialmente previsto de R\$219 Milhões. O Gráfico 1 demonstra quais itens mais impactaram no aumento de custo de um ciclo para o outro; enquanto o Gráfico 2 demonstra a previsão de aumento de subsídio entre os ciclos 2026 e 2025.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Gráfico 1: Impacto de cada item na variação de custo 2026 sobre 2025

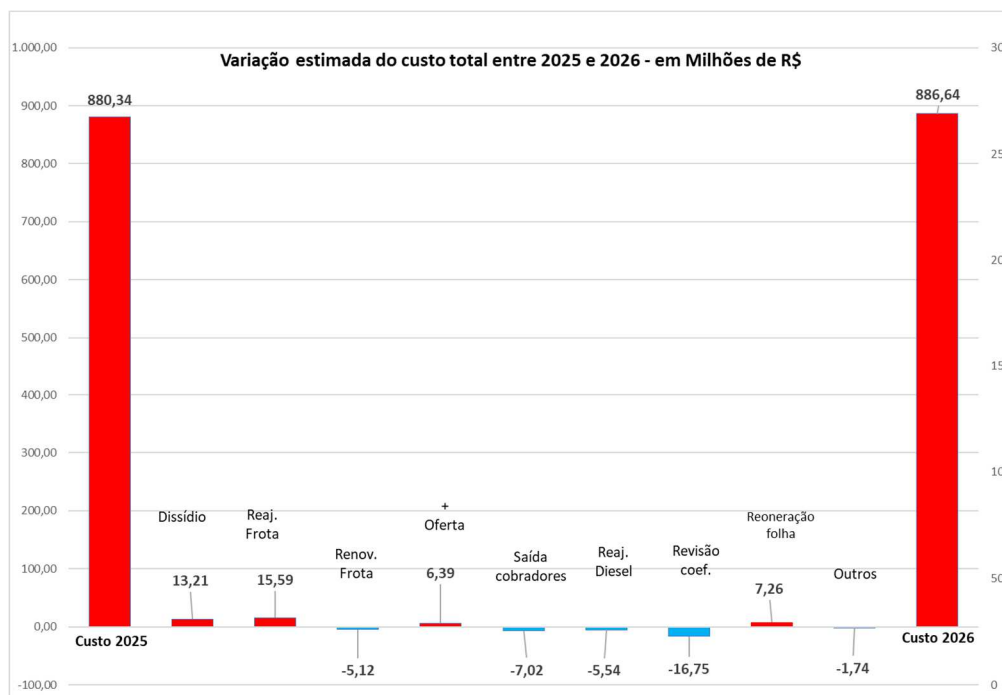
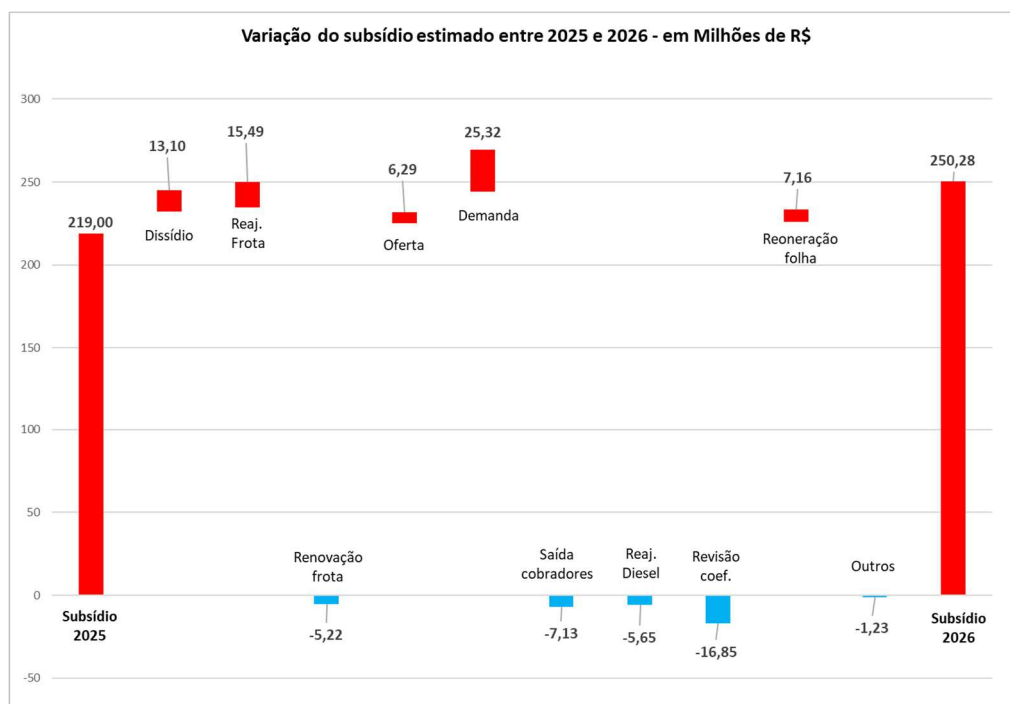


Gráfico 2: Impacto de cada item na variação do subsídio 2026 sobre 2025.





Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Empresa Pública de Transporte e Circulação



Considerações finais:

Considerando-se os contratos e o VI Termo de Acordo assinados com as concessionárias, a base legal que disciplina a metodologia de cálculo tarifário, assim como os elementos que subsidiaram este cálculo, obteve-se uma tarifa técnica de **R\$ 7,35**.

Cabe destacar que, como os valores relatados tomaram por base previsões de quilômetros, passageiros e frota, tanto o custo quilométrico quanto a tarifa técnica poderão sofrer alteração ao longo do ciclo, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Por fim, ressalta-se que a tarifa técnica, após todas as explicações, não corresponde a aplicação de um mero índice econômico sobre a tarifa vigente, mas a todo conjunto de dados e informações, que planilhadas, resultaram no valor acima calculado e informado.

A tarifa a ser cobrada do usuário final dependerá única e exclusivamente do Poder Concedente, uma vez que a Lei 12.813/2021 autoriza a concessão de subsídio tarifário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

DECRETO Nº ..., DE ... DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa as tarifas do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 19.635, de 29 de dezembro de 2016,

Considerando as disposições estabelecidas nos Editais da Concorrência nº 1/2015 e nº 18/2023 e os respectivos contratos de concessão celebrados;

Considerando as cláusulas definidas no VI Termo de Acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e as concessionárias representadas pela ATP;

Considerando os cálculos elaborados em sede de Reajuste Ordinário no processo nº 25.16.000045783-0 que apuraram a tarifa técnica de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tarifas dos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município, em:

I - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para a tarifa única;

II - R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 25%;

III – R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 50%;

IV – R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 75%;

V - R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para Integração 2ª Viagem com desconto de 50% para usuários portadores dos cartões VT e PA;

VI – R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) para Integração Ônibus-Trem com desconto de 10% para usuários portadores dos cartões VT e PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, ... de fevereiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - GPOT/DT/EPTC
DESPACHO

Ao GS-SMMU,

Em atendimento ao Despacho 37817544, seguem anexados ao processo o Parecer Técnico 37827992, referente ao reajuste ordinário da tarifa de ônibus de 2026, a Planilha de cálculo tarifário 37828070, e a minuta de decreto 37828890.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barbosa, Economista**, em 11/02/2026, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37828897** e o código CRC **318B045F**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMU
DESPACHO**

À GEJUR-EPTC,

Para ciência e análise prévia da revisão dos custos do sistema de transporte público coletivo urbano por ônibus, estando de acordo solicito colher homologação do DP-EPTC e retornar ao GS-SMMU para prosseguimento.

Juntamos ao expediente o Decreto 23209/2025 37829763, o qual será revogado.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Leviski, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2026, às 11:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37829663** e o código CRC **DBA968F4**.



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
GERÊNCIA JURÍDICA - EPTC
DESPACHO

À DP-EPTC

c/c DT-EPTC

Versa o expediente sobre a avaliação do reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo por ônibus, em atenção ao pedido apresentado pelo Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA).

O procedimento de reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo por ônibus observa as disposições da [Lei nº 7.958/1977](#), do [Decreto nº 19.635/2106](#), do Contrato de Concessão (Cláusula Décima) e do Termos de Acordo CEJUSC celebrados entre o Poder Concedente e as concessionárias.

Considerando que a fixação tarifa constitui competência da Administração Direta, na condição de Poder Concedente (conforme disposições da Lei nº 8.133/1998 e da Lei nº 7.958/1997), e

Considerando que o Parecer Técnico e os cálculos tarifários apresentados pela CRT-EPTC (respectivamente, docs. 37827992 e 37828070),

Entendemos que se encontrar presente a hipótese autorizativa do reajuste tarifário e que o processo observa a regularidade formal para tanto.

Informa-se, por fim serem necessárias a análise e a homologação da DP-EPTC quanto aos documentos elaborados pela CRT-EPTC (37827992, 37828070 e 37828890), com posterior despacho ao GS-SMMU.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira de Oliveira**, **Gerente**, em 11/02/2026, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37836212** e o código CRC **F1A611BF**.



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
DIRETORIA-PRESIDÊNCIA - EPTC
DESPACHO

AO GS-SMMU

Esta Diretoria homologa o Parecer Técnico 37827992, referente ao reajuste ordinário da tarifa de ônibus de 2026, a Planilha de cálculo tarifário 37828070, e a minuta de decreto 37828890.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente**, em 11/02/2026, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37837054** e o código CRC **00290FC6**.

25.16.000045783-0

37837054v2



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
DIRETORIA TÉCNICA - EPTC
DESPACHO

À DP-EPTC,

Ao GS-SMMU,

Esta Diretoria Técnica está ciente e de acordo com o Parecer Técnico 37827992, Planilha de cálculo tarifário 37828070 e a minuta de decreto 37828890 referente ao reajuste ordinário da tarifa de ônibus de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bueno da Cunha, Diretor(a) Técnico**, em 11/02/2026, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37837179** e o código CRC **CA569B54**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMU
DESPACHO**

À PMS-04,

Considerando o processo de revisão de custos do sistema de transporte, respaldado no Parecer Técnico 37827992 e nas planilhas de cálculo constantes no arquivo 37828070;

Considerando a [divulgação no site da PMPA](#) de que o reajuste tarifário vigorará a partir de 19 de fevereiro de 2026;

Considerando a matéria idêntica a do ano anterior e a análise exarada por esta PMS-04 32991522, observada a instrução processual para atendimento do art. 10 da [OS 05/2021](#) conforme segue:

Art. 10. Os processos administrativos deverão ser instaurados por meio do SEI e instruídos, no mínimo, com o rol de documentos que seguem:

I - minuta de exposição de motivos devidamente fundamentada 37837975;

II - minuta da proposição em word 37828890;

*III - despacho de encaminhamento assinado eletronicamente pelo titular da pasta **(este)**;*

*IV - parecer da assessoria técnica do titular da pasta, no que couber, acompanhado de todos os documentos necessários à devida instrução **(este)**;*

*V - parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal **(a que se destina esta solicitação)**;*

VI - juntada da versão compilada do texto legal a ser alterado, quando for o caso, devendo ser juntado texto integral ou parcial, quando o texto tiver mais de 10 (dez) páginas (Novo Decreto que fixa a tarifa 37828890 e revogação do anterior 37829763);

VII - a expressa concordância dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da minuta, quando houver (37836212 e Despacho 37837054); e

VIII - manifestação prévia, nas seguintes situações:

a) do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando se tratarem de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a

serem realizados, bem como de matérias concernentes ao cumprimento da LEI de Responsabilidade Fiscal; **(dotação orçamentária prevista na LOA e amplamente debatida com SMF, remetemos o presente expediente para ciência da tramitação)**

b) do titular da PGM ou do Procurador-Geral Adjunto responsável pela matéria, sempre que já estiver judicializada ou que tiver relevante repercussão jurídica **(sugere-se encaminhamento para ciência, após análise da PMS-04).**

Parágrafo único. As minutas de proposição, referidas no inc. II deste artigo deverão ser encaminhadas em documento do word com a seguinte formatação:

I - o texto será digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), em papel de tamanho A4; e

II - margens:

- a) Superior: 4,7 cm;
- b) Inferior: 3,0 cm;
- c) Esquerda: 3,0 cm; e
- d) Direita: 1,5 cm.

Verificada a OS 05/21, encaminho para análise da juridicidade e embasamento legal quanto à Minuta de Decreto 37828890, homologada por este Secretário.

AO GS-SMF,

Para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Leviski, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2026, às 16:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adão de Castro Júnior, Secretário(a) Municipal**, em 11/02/2026, às 16:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37837362** e o código CRC **12861A8F**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o previsto na Lei nº 7958/1997:

Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 973/2023).

§ 1º As tarifas poderão ser reajustadas a pedido das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA), quando:

*I - na **data-base da categoria profissional dos Rodoviários**, por ocasião da
revisão salarial;*

II - quando a inflação acumulada desde o último reajuste, medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ultrapassar 8% (oito por cento). (Redação dada pela Lei nº 8023/1997)

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º dar-se-á durante a vigência das regras econômicas atuais. (Redação dada pela Lei nº 8023/1997)

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 973/2023)

*Art. 2º **O processo de revisão tarifária será enviado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu).** (Redação dada pela Lei Complementar nº 973/2023)*

...

(grifos nossos)

O reajuste tarifário do serviço público transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre é procedimento a ser impulsionado pelo Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA), estando a solicitação protocolada (Ofício 37275646) em conformidade com o inc. I do § 1º do art. 1º da referida Lei, tendo por objetivo o reajustamento do preço do serviço por necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, a previsão do Reajuste Ordinário da tarifa do transporte coletivo porto-alegrense encontra previsão expressa nos Editais de Concorrência nº 1/2015 e CI 18/2023.

Diante do pedido apresentado pelo SEOPA, SMMU e EPTC efetuaram os cálculos tarifários a partir dos parâmetros fixados pelo Decreto nº 19.635/2016, apurando a tarifa técnica de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) a ser implementada caso não houvesse subsídio para modicidade tarifária.

Considerando as ações do Programa Mais Transporte (Decreto 22076/2023) e a Lei 12813/2021, que autoriza o executivo Municipal a conceder subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros, em consonância com a Lei 12944/2021;

Considerando a previsão orçamentária de aportar R\$250 milhões no ano 2026 ao sistema de transporte público, mitigando o impacto do reajuste estimado e assegurando modicidade tarifária ao usuário do sistema,

Solicitamos tramitação de Decreto para fixar a nova tarifa, com vigência a contar de 19 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

Procuradoria-Geral do Município**Procuradoria Municipal Setorial 04 (SMSURB/SMOI/SMMU) - PGM****PGM - INFORMAÇÃO PMS-04 Nº 646 / 2026**

PROCESSO SEI Nº	: 25.16.000045783-0			
INFORMAÇÃO Nº	: 646/2026			
INTERESSADO	: SMMU			
ASSUNTO	: Minuta de decreto. Revisão da tarifa do transporte coletivo. Análise jurídica.			
DADO(S) PESSOAL(IS)	SIM	x	NÃO	

AO GS/SMMU:

À CPSEA/PGM:

I) RELATÓRIO:

O presente vem a esta Procuradoria para análise dos procedimentos à elaboração de minuta de decreto a teor do que dispõe a OS 05/2021, com base no artigo 10, inciso V, nos seguintes termos:

"art. 10 Os processos administrativos deverão ser instaurados por meio do SEI e instruídos, no mínimo, com o rol de documentos que seguem:

...

V - parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal;"

O expediente foi remetido por intermédio do GS-SMMU (37837362), conforme abaixo transcrito:

"À PMS-04,

Considerando o processo de revisão de custos do sistema de transporte, respaldado no Parecer Técnico 37827992 e nas planilhas de cálculo constantes no arquivo 37828070;

Considerando a [divulgação no site da PMPA](#) de que o reajuste tarifário vigorará a partir de 19 de fevereiro de 2026;

Considerando a matéria idêntica a do ano anterior e a análise exarada por esta PMS-04 32991522, observada a instrução processual para atendimento do art. 10 da [OS 05/2021](#) conforme segue:

Art. 10. Os processos administrativos deverão ser instaurados por meio do SEI e instruídos, no mínimo, com o rol de documentos que seguem:

I - minuta de exposição de motivos devidamente fundamentada 37837975;

II - minuta da proposição em word 37828890;

III - despacho de encaminhamento assinado eletronicamente pelo titular da pasta (este);

IV - parecer da assessoria técnica do titular da pasta, no que couber, acompanhado de todos os documentos necessários à devida instrução (este);

V - parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal (a que se destina esta solicitação);

VI - juntada da versão compilada do texto legal a ser alterado, quando for o caso, devendo ser juntado texto integral ou parcial, quando o texto tiver mais de 10 (dez) páginas (Novo Decreto que fixa a tarifa 37828890 e revogação do anterior 37829763);

VII - a expressa concordância dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da minuta, quando houver (37836212 e Despacho 37837054); e

VIII - manifestação prévia, nas seguintes situações:

a) do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando se tratarem de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a serem realizados, bem como de matérias concernentes ao cumprimento da LEI de Responsabilidade Fiscal; (dotação orçamentária prevista na LOA e amplamente debatida com SMF, remetemos o presente expediente para ciência da tramitação)

b) do titular da PGM ou do Procurador-Geral Adjunto responsável pela matéria, sempre que já estiver judicializada ou que tiver relevante repercussão jurídica (sugere-se encaminhamento para

ciência, após análise da PMS-04).

Parágrafo único. As minutas de proposição, referidas no inc. II deste artigo deverão ser encaminhadas em documento do word com a seguinte formatação:

I - o texto será digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), em papel de tamanho A4; e

II - margens:

- a) Superior: 4,7 cm;*
- b) Inferior: 3,0 cm;*
- c) Esquerda: 3,0 cm; e*
- d) Direita: 1,5 cm.*

Verificada a OS 05/21, encaminhado para análise da juridicidade e embasamento legal quanto à Minuta de Decreto 37828890, homologada por este Secretário.

AO GS-SMF,

Para ciência."

Passa-se, pois à análise estritamente formal/jurídica, com base exclusivamente nos elementos presentes no presente SEI. Ressalva-se, desde já, que não compete a essa Procuradoria avaliar questões técnicas e de mérito (conveniência e oportunidade), uma vez que tal avaliação compete ao Gestor e à equipe técnica correspondente. Cumpre apontar, igualmente, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pelos titulares da competência normativa.

II) FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

II.1) A competência formal para edição do ato normativo em análise

A edição do decreto em análise se insere no âmbito do poder regulamentar atribuído ao Chefe do Poder Executivo, que tem o objetivo de propiciar o fiel cumprimento da lei, na forma do art. 84, IV, da Constituição da República.

O art. 94, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre dispõe no mesmo sentido. Confira-se a previsão:

“Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua execução".

Nesse sentido, observa-se que a edição do decreto cuja minuta se analisa consiste no exercício do poder regulamentar conferido ao Prefeito Municipal, através da edição de atos de caráter normativo por excelência, embora a noção clássica de Separação de Poderes a atribua, em caráter típico, ao Poder Legislativo.

Além disso, para edição de atos de competência do Prefeito em matéria legislativa deve ser observado o rito trazido na Ordem de Serviço nº 5/2021, a qual recomendamos seja integralmente cumprida pela Secretaria Demandante.

II.2) Análise jurídico-formal:

De início, cabe apontar a edição da [Ordem de Serviço nº 005/2021](#) com o propósito de criar um procedimento padronizado entre os entes e órgãos do Município, bem como estabelecer um fluxo uniforme sobre a instrução e acompanhamento dos processos administrativos que tratam da elaboração, acompanhamento e divulgação de atos normativos.

Nos termos do artigo 9 da referida ordem de serviço, "*Os processos administrativos que tiverem por objetivo propor minutas dos DECRETO, dos Projeto de LEI, das Ordem de Serviço, bem como expedientes que versem sobre Sanção e/ou Veto ou outros expedientes administrativos em matéria legislativa, deverão ser instaurados, instruídos e publicizados nos termos desta Ordem de Serviço.*"

Desse modo, o referido ato infralegal, em seu art. 10, estabeleceu procedimentos para a tramitação de expedientes, como o presente, dispondo acerca da respectiva instrução, no mínimo, com os seguintes documentos:

Art. 10. Os processos administrativos deverão ser instaurados por meio do SEI e instruídos, no mínimo, com o rol de documentos que seguem:

I – minuta de exposição de motivos devidamente fundamentada;

II – minuta da proposição em *word*;

III – despacho de encaminhamento assinado eletronicamente pelo titular da pasta;

IV – parecer da assessoria técnica do titular da pasta, no que couber, acompanhado de todos os documentos necessários à devida instrução;

V – parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal;

VI – juntada da versão compilada do texto legal a ser alterado, quando for o caso, devendo ser juntado texto integral ou parcial, quando o texto tiver mais de 10 (dez) páginas;

VII – a expressa concordância dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da minuta, quando houver; e

VIII – manifestação prévia, nas seguintes situações:

a) do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando se tratarem de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a serem realizados, bem como de matérias concernentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) do titular da PGM ou do Procurador-Geral Adjunto responsável pela matéria, sempre que já estiver judicializada ou que tiver relevante repercussão jurídica.

Parágrafo único. As minutas de proposição, referidas no inc. II deste artigo deverão ser encaminhadas em documento do word com a seguinte formatação:

I - o texto será digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), em papel de tamanho A4; e

II - margens:

a) Superior: 4,7 cm;

b) Inferior: 3,0 cm;

c) Esquerda: 3,0 cm; e

d) Direita: 1,5 cm."

Feito esse recorte normativo, volta-se ao caso submetido a exame desta Procuradoria Setorial, relativamente à verificação da juntada dos documentos exigidos na ordem de serviço em questão.

A minuta de exposição de motivos devidamente fundamentada foi anexada no evento 37837975;

A minuta da proposição em *word* foi anexada no evento 37828890;

O despacho de encaminhamento assinado eletronicamente pelo titular da pasta foi anexado no evento 37837362;

O parecer da assessoria técnica do titular da pasta, no que couber, acompanhado de todos os documentos necessários à devida instrução foi anexado nos eventos 37837362 e 37827992;

O parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal é preenchido por esta informação jurídica;

A juntada da versão compilada do texto legal a ser alterado, quando for o caso, devendo ser juntado texto integral ou parcial, quando o texto tiver mais de 10 (dez) páginas doc. 37829763;

A expressa concordância dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da

minuta, quando houver: **eventos 37829663, 37837362 e 37837054.**

Quanto à necessidade de atendimento do VIII – manifestação prévia, nas seguintes situações: a) do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando se tratarem de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a serem realizados, bem como de matérias concernentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) do titular da PGM ou do Procurador-Geral Adjunto responsável pela matéria, sempre que já estiver judicializada ou que tiver relevante repercussão jurídica. Recomenda-se que a Pasta demandante verifique se o caso se enquadra nas situações arroladas, pois caso se enquadre, deve haver manifestação prévia do GS-SMF e GPG-PGM nos termos do inciso VIII citado, anotando-se que o expediente está sendo submetido à CPSEA-PGM, para ciência e manifestação (caso assim entenda), dos termos da presente informação jurídica. De resto, a Pasta demandante deve se pronunciar acerca da eventual necessidade de se colher manifestação do GS-SMF, em se tratando de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a serem realizados, bem como de matérias concernentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente havendo impacto financeiro decorrente do Programa mais transporte.

Nesses termos, no que compete à manifestação desta Setorial, uma vez atendidos os pontos relacionados ao cumprimento dos procedimentos, estará atendida formalmente a Ordem de Serviço nº 005/2021.

Por final, cabe a Pasta demandante atender o formato constante do parágrafo único:

Parágrafo único. As minutas de proposição, referidas no inc. II deste artigo deverão ser encaminhadas em documento do word com a seguinte formatação:

I - o texto será digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), em papel de tamanho A4; e

II - margens:

- a) Superior: 4,7 cm;
- b) Inferior: 3,0 cm;
- c) Esquerda: 3,0 cm; e
- d) Direita: 1,5 cm.

Pois bem.

Da análise da minuta, que se restringe aos aspectos jurídicos e legais do documento anexado, verifica-se que a mesma atende ao fim a que se destina, isto é, trazendo as disposições atinentes à fixação da nova tarifa do transporte coletivo.

Quanto a modalidade eleita (decreto), é formalmente adequada.

Ademais, é digno de registro citar os seguintes documentos que subsidiam a

presente instrução processual:

Juntada da Análise técnica pela área responsável (CRT-EPTC) anexada no evento 37828897.

Juntada da Análise da GEJUR-EPTC acerca da minuta de decreto anexada no evento 37836212.

Juntada da concordância da diretoria da EPTC anexada no evento 37837179.

De resto, anota-se para a necessidade de observância das regras legais dispostas na Lei Municipal 7958/97, a qual DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº [973/2023](#))

§ 1º As tarifas poderão ser reajustadas a pedido das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA), quando:

I - na data-base da categoria profissional dos Rodoviários, por ocasião da revisão salarial;

II - quando a inflação acumulada desde o último reajuste, medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ultrapassar 8% (oito por cento). (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º dar-se-á durante a vigência das regras econômicas atuais. (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))

~~§ 3º Os cálculos tarifários serão procedidos pelos Órgãos Técnicos da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT, através da utilização de planilha de custos dos serviços, considerando, ainda, seus parâmetros operacionais. (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))~~

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº [973/2023](#))

Assim, verificar o preenchimento dos critérios legais acima definidos para a concessão do reajuste, e se foram apresentados todos os documentos exigidos pelas referidas empresas. Por se tratar de critérios técnicos e de cálculo, esta Procuradoria não tem conhecimento e competência para efetuar a referida conferência, sendo atribuição dos setores técnicos das secretarias com tal expertise.

Reforço por final para a necessária observância da legislação municipal em vigor bem como dos decretos vigentes que regulamentam a questão tarifária.

Assim, ao final, o expediente deve ser encaminhado a Diretoria de assuntos legislativos para análise da minuta de decreto.

III) CONCLUSÃO:

1) **Ante ao exposto**, restituo o expediente ao GS-SMMU com a análise acima proferida quanto a questão procedimental estabelecida pela OS05/2021. Saliento que o mérito da solicitação diz respeito a critérios técnicos e contábeis, dos quais a Procuradoria não tem a expertise. Sendo assim, a conferência quanto à adequação da proposição à legislação correlata compete aos setores técnicos da SMMU e da EPTC nos termos acima.

2) Dou vistas à CPSEA-PGM, para manifestação, caso assim entenda, nos termos da OS 05/2021;

3) Atendidas as diligências, o expediente deve prosseguir junto a Diretoria de Assuntos Legislativos, para a análise da minuta de decreto nos termos dos artigos 11 e seguintes da OS05/2021:

"Art. 11 Concluída a instrução do processo administrativo, o expediente será encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DAL), para exame prévio. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 1/2025)."

Art. 12. Somente serão admitidos pela DAL, os processos administrativos cujas minutas estejam anexas ao expediente e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Ordem de Serviço. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 1/2025)

Parágrafo único. Os processos administrativos que estiverem em desacordo com esta Ordem de Serviço serão devolvidos à pasta de origem para que cumpram os requisitos, mínimos, de admissibilidade previstos no art. 10 desta Ordem de Serviço.

~~Art. 13 A ASSEAEI/LEGIS/PGM, após a verificação da regularidade da instrução do processo, elaborará despacho acerca do prosseguimento do expediente.~~

Art. 13. A DAL, após a verificação da regularidade da instrução do processo, elaborará despacho acerca do prosseguimento do expediente. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 1/2025)

~~§ 1º Não havendo óbice à elaboração da proposição, o processo será encaminhado à Redação Oficial (ROF), do GP, para:~~

§ 1º Não havendo óbice à elaboração da proposição, o processo será encaminhado à Redação Legislativa (REL) da SMGG, para: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 1/2025)

I - adequação à técnica legislativa, de acordo com a LEI Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009 e LEI Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

II - divulgação da proposição e do processo, após a assinatura do documento, por meio de SEI, para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que tenham interlocução com a matéria.

§ 2º Ocorrendo óbice, o processo será remetido à área pertinente para manifestação, adequação ou ajustes necessários.

~~Art. 14 As minutas de proposição serão publicizadas pela ASSEAEI/LEGIS/PGM, aos titulares ou adjuntos de todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, para ciência e, querendo, contribuir, mediante despacho no processo administrativo pertinente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do encaminhamento do processo eletrônico.~~

~~§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser dispensado pelo Prefeito, após a apreciação de requerimento de urgência, devidamente fundamentado, encaminhado pelo titular da pasta que realizou a proposição.~~

~~§ 2º O silêncio, no prazo estabelecido no caput deste artigo, importará concordância com os termos apresentados nas minutas da proposição.~~

~~§ 3º A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de despacho, assinado~~

eletronicamente pelo titular da pasta ou seu substituto legal no SEI.

~~§ 4º Quando a manifestação à divulgação da proposição sugerir pequenos ajustes de técnica ou de redação, a ROF lançará as correções de plano e remeterá o processo administrativo à ASSEAEI/LEGIS/PGM para a devida análise técnica.~~

~~§ 5º Ocorrendo manifestação acerca do conteúdo da proposição, o processo deverá ser encaminhado à ASSEAEI/LEGIS/PGM.~~

~~§ 6º A ASSEAEI/LEGIS/PGM, quando da incidência da hipótese do § 5º deste artigo, receberá o processo e, se entender necessário, o encaminhará ao órgão de origem para manifestação ou ajustes necessários, considerando as sugestões recebidas. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 1/2025)~~

Art. 15. Quando concluída a tramitação estabelecida nesta Ordem de Serviço, a minuta:

I - de DECRETO será numerada, encaminhada para assinatura do Procurador-Geral e após, do Prefeito; e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e);

II - de Projetos de LEI será encaminhada para assinatura do Prefeito, numerada, e enviada ao Poder Legislativo;

III - de Ordem de Serviço será numerada, encaminhada para assinatura do Prefeito, e publicada no DOPA-e;

IV - de Sanção ou de Veto será encaminhada para assinatura do Prefeito, numerada e enviada ao Poder Legislativo."

4) Por final, no que compete a esta Procuradoria Setorial, tenho por finalizada a análise dos aspectos procedimentais nos termos da IN 05/2021, não havendo necessidade de retorno a esta setorial. Pendente eventual dúvida, retornar com o apontamento.

5) Atento por fim que eventual necessidade de disponibilização orçamentária para cumprimento da demanda deve ser expressamente atestada, não tendo a Procuradoria meios e competência de proceder a conferência de aspectos financeiros e orçamentários.

É a Manifestação.

Respeitosamente,

Camila Issa Dietrich

Procuradora Municipal

OAB/RS 54154

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Camila Issa Dietrich, Procurador(a)-Chefe**, em 12/02/2026, às 11:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37848514** e o código CRC **DA95A3DC**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMF
DESPACHO**

Ao GS-SMMU,

Em atendimento à OS 05/21, ciente e de acordo com a Minuta Decreto Tarifa 2026 (37828890).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Pellini, Secretário(a) Municipal**, em 12/02/2026, às 11:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37848833** e o código CRC **87550626**.



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMU
DESPACHO**

À DAL-SMGG,

Em atenção à PGM - Informação 646 (37848514):

"De resto, anota-se para a necessidade de observância das regras legais dispostas na Lei Municipal 7958/97, a qual DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº [973/2023](#))

§ 1º As tarifas poderão ser reajustadas a pedido das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (SEOPA), quando:

I - na data-base da categoria profissional dos Rodoviários, por ocasião da revisão salarial;

II - quando a inflação acumulada desde o último reajuste, medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ultrapassar 8% (oito por cento). (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º dar-se-á durante a vigência das regras econômicas atuais. (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))

~~§ 3º Os cálculos tarifários serão procedidos pelos Órgãos Técnicos da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT, através da utilização de planilha de custos dos serviços, considerando, ainda, seus parâmetros operacionais. (Redação dada pela Lei nº [8023/1997](#))~~

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº [973/2023](#))

Assim, verificar o preenchimento dos critérios legais acima definidos para a concessão do reajuste, e se foram apresentados todos os documentos exigidos pelas referidas empresas. Por se tratar de critérios técnicos e de cálculo, esta Procuradoria não tem conhecimento e competência para efetuar a referida conferência, sendo atribuição dos setores técnicos das secretarias com tal expertise.

Reforço por final para a necessária observância da legislação municipal em vigor bem como dos decretos vigentes que regulamentam a questão tarifária.

Assim, ao final, o expediente deve ser encaminhado a Diretoria de assuntos legislativos para análise da minuta de decreto."

Pontamos que a hipótese legal observada consiste no Inciso I do Art 1º da Lei Municipal 7958/97, evidenciado pelo protocolo de abertura deste expediente 37275646 e CCT SEOPA 37559278. Com a concordância da SMF 37848833 e considerada adequada a Minuta de Decreto 37828890, remeto para formalização com vigência a contar de 19 de fevereiro de 2026, conforme anúncio [PMPA](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão de Castro Júnior, Secretário(a) Municipal**, em 12/02/2026, às 14:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37854106** e o código CRC **2726AF45**.



**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
COORDENAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA - DAL/SMGG
MANIFESTAÇÃO**

À DAL-SMGG,

- Relatório -

O presente expediente versa sobre a Minuta de Decreto (37828890) que fixa novos valores da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, com a consequente revogação do Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025 (37829763).

A proposição foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU (37837362), acompanhada de Parecer Técnico (37827992), planilhas de cálculo (37828070), análise técnica da CRT-EPTC (37828897), análise da GEJUR-EPTC (37836212) e manifestações de concordância da Diretoria da EPTC (37837179), bem como da concordância da SMF (37848833).

Consta, ainda, Informação da Procuradoria Setorial - PMS-04 (PGM - Informação nº 646/2026 (37848514)), que analisou a juridicidade da minuta e o atendimento ao rito da Ordem de Serviço nº 005/2021, apontando providências formais a serem observadas, as quais, conforme informado pelo GS-SMMU no Despacho 37854106, foram atendidas no curso da instrução do feito.

O processo encontra-se instruído, ainda, com a Exposição de Motivos (37837975), a requisição formal do Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre - SEOPA (Ofício nº 021/2025 - 37275646), os cálculos tarifários elaborados pela EPTC, a juntada do decreto a ser revogado (37829763) e as manifestações de concordância dos gestores da SMMU e da EPTC.

É o breve relatório.

- Análise CTLegis -

Nos termos do art. 10 da Ordem de Serviço nº 005, de 7 de junho de 2021, compete a esta Diretoria proceder ao exame prévio da minuta sob os aspectos de juridicidade, técnica legislativa e regularidade formal.

A competência para edição do ato normativo decorre do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, nos termos dos arts. 8º, inciso III, 9º, inciso II, e 143 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. A Lei Municipal nº 7.958, de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 973, de 2023, atribui ao Poder Executivo Municipal a fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus mediante decreto (art. 1º), observados os critérios legais para o reajuste tarifário (§ 1º, incisos I e II).

No tocante ao procedimento, verifica-se que o reajuste tarifário foi deflagrado mediante requisição formal do Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre - SEOPA (Ofício nº 021/2025 (37275646)), que os cálculos tarifários foram elaborados pela EPTC, e que houve homologação pelas instâncias competentes da Autarquia e da Secretaria demandante, atendendo ao fluxo previsto na Lei Municipal nº 7.958/1997 e nos contratos de concessão vigentes.

Quanto ao atendimento à Ordem de Serviço nº 005/2021, observa-se que o expediente foi instruído com minuta de Exposição de Motivos (37837975), minuta do Decreto em formato editável (37828890), despacho de encaminhamento do titular da pasta (37837362), parecer técnico da assessoria da SMMU (37827992), parecer jurídico da Procuradoria Setorial - PMS-04 (37848514), juntada do texto normativo a ser revogado (37829763) e concordância expressa dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da proposição, não se verificando pendências formais remanescentes.

Registra-se que a Procuradoria Setorial consignou a necessidade de observância das disposições da Lei Municipal nº 7.958/1997, tendo o GS-SMMU esclarecido, através do despacho nº 37854106, que a hipótese legal aplicada corresponde ao inciso I do § 1º do art. 1º da referida Lei, com fundamento na data-base da categoria profissional dos rodoviários (CCT SEOPA 37559278), bem como que houve manifestação de concordância da SMF (37848833) quanto à repercussão financeira da medida.

Diante do exposto, não se identificam óbices de juridicidade, regularidade formal ou técnica legislativa ao prosseguimento da Minuta de Decreto.

Sem prejuízo das correções a serem realizadas pela Redação Oficial, destaca-se a necessidade de observância à Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao aspecto procedimental, salvo melhor juízo, a tramitação da proposta está em conformidade com o disposto no artigo 10, caput e incs., da Ordem de Serviço 05/21.

- Conclusão -

Dessa forma, encaminho expediente à DAL-SMGG para análise, apreciação e homologação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Dias Dias, Servidor Público**, em 13/02/2026, às 10:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37856066** e o código CRC **0E6A6908**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - SMGG
DESPACHO**

À REL-SMGG,

Homologo a manifestação vinculada ao evento 37856066.

Do exposto, solicito a formatação da minuta de Decreto atrelada ao evento 37828890, para despacho com o Sr. Prefeito.

Após a assinatura, solicito a publicação do Decreto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Fontana, Diretor(a)**, em 13/02/2026, às 10:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37867465** e o código CRC **F8AD0E66**.



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG
DECRETO**

DECRETO Nº 23.669, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa as tarifas do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 19.635, de 29 de dezembro de 2016,

Considerando as disposições estabelecidas nos Editais da Concorrência nº 1/2015 e nº 18/2023 e os respectivos contratos de concessão celebrados,

considerando as cláusulas definidas no VI Termo de Acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e as concessionárias representadas pela ATP,

considerando os cálculos elaborados em sede de Reajuste Ordinário no processo nº 25.16.000045783-0 que apuraram a tarifa técnica de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tarifas dos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município, em:

I – R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para a tarifa única;

II – R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

III – R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 50% (cinquenta por cento);

IV – R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para a Passagem Escolar com desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

V – R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para Integração 2ª Viagem com desconto de 50% (cinquenta por cento) para usuários portadores dos cartões VT e PA;

VI – R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) para Integração Ônibus-Trem com desconto de 10% (dez por cento) para usuários portadores dos cartões VT e PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva, Procurador(a)-Geral**, em 13/02/2026, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/02/2026, às 11:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37868932** e o código CRC **AAE7E5A1**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG
DESPACHO**

Prezado(s)

Certificamos divulgação da(o) Decreto 23.669 no DOPA-e do dia 13/02/2026, para ciência.

At.te.,

Redação Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guerreiro Nunes, Chefe de Unidade**, em 13/02/2026, às 15:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37878691** e o código CRC **3EDDAE40**.